SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 22 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VI | Nº 1319

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
RESUMO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015/CMX

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Xinguara

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015/CMX

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Xinguara / PA.

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 02/10/2015.

HORA: 09h00min (nove horas).
LOCAL: na Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000 – Xinguara / Pará.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada no endereço acima.

Outras informações pelo telefone nº: (0**94) 3426-4077, ou na Sala de Licitações.

Xinguara – PA, 21 de setembro de 2015.

GRIZIELE CÂNDIDA NEVES SOUZA PATRÍCIO
Pregoeira
Portaria nº 04/2015

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:EE8714AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/GPMAAN/2015

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **PATRICIA NASCIMENTO SOUZA**, Chefe de Gabinete, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **Marabá-PA**, para participar **do SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO FISCAL**, no dia 21 de Setembro de 2015, atribuindo-lhe 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando um montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte - PA, 18 de Setembro de 2015.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:FF0F6CD7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 010//2013

Espécie: **Processo Concorrência Pública n° 3-001/2012. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 010/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: MRS INCORPORAÇÕES LTDA - ME. Objeto: **CONTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA (PEC, modelo 3.000m²)**, em seu Item III, com base no artigo 57, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 31 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INICIO E PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente termo aditivo do contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência. O presente termo fica prorrogado por mais 180 dias consecutivos, contados a partir do dia 22 de Março de 2015 até o dia 18/09/2015.
Fica alterada o **Item III*:*** O prazo de execução dos serviços ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 18 de Março de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CA5D585A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 010//2013

Espécie: **Processo Concorrência Pública n° 3-001/2012. 6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 010/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: MRS INCORPORAÇÕES LTDA - ME. Objeto: **CONTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA (PEC, modelo 3.000m²),** em seu Item III, com base no artigo 57, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 31 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INICIO E PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O presente termo aditivo do contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços. O presente termo fica prorrogado por mais 180 dias consecutivos, contados a partir do dia 18/09/2015 até o dia 16/03/2016.
Fica alterada o **Item III*:*** O prazo de execução dos serviços ***omissis[...].***

Barcarena (PA), 18 de Março de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1D660850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.406/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-020/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 9-020/2014**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: **SUPERLUZ COM E SERV LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em sua cláusulas quarta e quinta, com base no artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 01 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 151 dias consecutivos (corridos) contados a partir do dia 05/01/2015 até o dia 05/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:
02/02.21; 15.752.0086.2.086; 4.4.9.0.52.00.00.

Barcarena (PA), 23 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E190C79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.406/2014

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 9-020/2014. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 9-020/2014.** Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: SUPERLUZ COM E SERV LTDA. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em sua cláusulas quarta e quinta, com base no artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 01 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 152 dias consecutivos (corridos) contados a partir do dia 05/06/2015 até o dia 04/11/2015.

Barcarena (PA), 01 de Junho de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F1D15261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.396/2013

Espécie: **Processo Pregão Presencial n° 11.396/2013. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 9-001/2013**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistencia Social. Contratado: IRMÃOS ANJOS LTDA. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO E ELETROELETRONICO**, em sua cláusulas quarta e quinta, com base no artigo 57, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 12 de Junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prorrogado por 202 dias consecutivos (corridos) contados a partir do dia 22/07/2014 até o dia 09/02/2015.

Barcarena (PA), 01 de Julho de 2014.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:473B5637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-117/2015

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto 0690/2013 – GPMB e, de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de pessoa física com representação exclusiva para apresentação artística de show musical da "Henrique & Gabriel", que se apresentará no dia 04 de outubro de 2015 no 35º Festival do Abacaxi, no Município de Barcarena, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida pessoa Física, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 18 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Secretária Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:00EF833F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 6-117/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro do Município de Barcarena-Pará, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "HENRIQUE & GABRIEL", QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO 35º FESTIVAL DO ABACAXI, NO MUNICIPIO DE BARCARENA.

CONTRATADOS: HENRIQUE & GABRIEL
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Leila Pacheco Marques, na qualidade de Secretária de Administração e Tesouro do município de Barcarena-Pará.

Barcarena - PA, 18 de Setembro de 2015.

BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Presidente da CPL/PMB
Decreto nº 0345/2015-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A4B1A9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-110/2015

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto 0690/2013 – GPMB e, de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de pessoa física com representação exclusiva para apresentação artística de show musical da Aparelhagem TUXAUA, que se apresentará no dia 04 de outubro de 2015 no 35º Festival do Abacaxi, no Município de Barcarena, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida pessoa Física, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 18 de Setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Barcarena

Secretária Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B60D1140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 6-110/2015

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro do Município de Barcarena-Pará, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL DA APARELHAGEM TUXAUA, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 NO 35º FESTIVAL DO ABACAXI, NO MUNICIPIO DE BARCARENA.

CONTRATADOS: APARELHAGEM TUXAUA
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Leila Pacheco Marques, na qualidade de Secretária de Administração e Tesouro do município de Barcarena-Pará.

Barcarena - PA, 18 de Setembro de 2015.

BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Presidente da CPL/PMB
Decreto nº 0345/2015-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:637EBA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20159007

No **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159007**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1257, página 4, do dia 25/06/2015.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 01/05/2015 até o dia 30/05/2015.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 90 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 30/06/2015 até o dia 28/09/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: 30 dias consecutivos (corridos) contados a partir do dia 01/05/2015 até o dia 31/05/2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C646E71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20159007

No **Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159007**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1257, página 4, do dia 25/06/2015.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 31/05/2015 até o dia 29/06/2015.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 31/05/2015 até o dia 30/06/2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:40CAFC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20159007

No **Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159007**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1257, página 4, do dia 25/06/2015.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 30/06/2015 até o dia 29/07/2015.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 30/06/2015 até o dia 30/07/2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:94490ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20159007

No **Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159007**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VI, Nº 1290, página 9, do dia 11/08/2015.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 30/07/2015 até o dia 29/08/2015.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO: O presente termo aditivo do contrato tem a duração de 30 dias consecutivos (corridos), contados a partir do 30/07/2015 até o dia 29/08/2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:218629A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20159007

Espécie: **Processo Convite n° 1-040/2015. 5º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20159007**. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: R M FURTADO - ME. Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 ABRIGOS PARA PARADAS DE ONIBUS, em sua cláusula Terceira, com base no artigo 57, da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 01 de Abril de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O presente termo aditivo do contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução para o término e entrega dos serviços acima supracitados. O presente termo fica prorrogado por mais 30 dias consecutivos (corridos) contados a partir do dia 29/08/2015 até o dia 28/09/2015.

Barcarena/PA, 14 de Agosto de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A32F9915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 072/2015 - CMDCA

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Mesas Receptoras e de Apuração de votos do Processo de Escolha para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-PA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1903 de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 2162 de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o Edital N° 01/2015 de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-PA e a Resolução nº 056/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os membros das Mesas Receptoras e de Apuração de votos do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-PA, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barcarena, 18 de setembro de 2015.

HAMILTON JOSÉ MOREIRA CAMINHA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DE BARCARENA-PA

ADAILTON CARNEIRO DOS SANTOS
ADELSON JOSE SOARES
ADEMIR MACIEL DA SILVA
ADENILSON CARDOSO PEREIRA
ADILENE ARAUJO DO REGO
ADIVANDRA BRITO CAMPOS
ADRIANA CABRAL BARATA
ADRIANA DOS SANTOS MAIA
ADRIANA FERREIRA DA COSTA
ADRIANA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA
ADRIANO DA CONCEIÇÃO GUIMARAES
ADRIANO DA ROCHA PONTES
ADRIANO FARIAS VIEIRA
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ALAN FABRICIO DE SOUSA MORAES
ALAN RODRIGUES VIANA
ALCYDEIA MALCHER MORAES
ALDENICE DA SILVA CARVALHO
ALDINETE ROCHA CABRAL
ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO
ALEXANDRE CAIO SANTOS FERREIRA
ALINE JANEY VIEIRA DE MELO
ALOISIO GOUVEA DA SILVA
ALZIRA FRANCO DE SOUZA
ANA CRISTINA BOGOEVICH SAMPAIO
ANA CRISTINA SERRÃO DE SOUSA
ANA PAULA SA VASCONCELOS
ANDERSON DA SILVA BATISTA
ANDERSON DE CASTRO SERRAO
ANDERSON JOSE BRASIL DIAS
ANDREI DIAS FONSECA
ANDREIA FERREIRA CONCEICAO
ANDREIA RAMOS DE SOUZA
ANDRESA LOPES DA CUNHA
ANGELA MARIA TELES DOS SANTOS
ANILDA RODRIGUES DE JESUS
ARIANNE NAZARÉ LOBATO AGUIAR
AUREA CRISTIAN OLIVEIRA DE LEÃO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CATIACILENE DOS ANJOS AZEVEDO
CELSO FEITOSA DE SOUZA

CILENE CARDOSO DA CONCEICAO
CINTHIA MARIA DE MELO CORREA
CLAUDETE DO CARMO MACIEL RODRIGUES
CLEIDIANE NUNES OLIVEIRA
CLEUZA INETE TEIXEIRA
CRISTIANE DO SOCORRO PEREIRA AMANCIO
DAIRLEM DAS MERCES DE SOUZA COELHO
DALTON DE JESUS DE CARVALHO RODRIGUES
DANIELE DO SOCORRO DA SILVA MELO
DAVINA MELO COUTINHO
DEBORA BENJAMIM DA SILVA
DEIVID SANTANA CAMPOS
DELVAN GOMES DA SILVA
DIEGO DA CONCEICAO VIANA
DINALDO CARDOSO FEIO JUNIOR
DORACY CARVALHO ALVES
DOUGLAS CRISTIANO DOS REIS DA COSTA
EDENICE SERIQUE MARQUES
EDIELSON DE ALMEIDA MATOS
EDILEUDA DA SILVA
EDILEUZA SÁ RODRIGUES
EDILSON CARDOSO CORREA
EDINALDO DA CUNHA LOPES
EDIVANE BARBOSA CALANDRINE
ELDER MARTINS SOUZA
ELIANE MENDES DA SILVA
ELIANI DA CUNHA LOPES
ELIEZER WILKER DA LUZ MARTINS
ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA
ELZA MARIA ROQUE DE OLIVEIRA
EMERSON LUÍZ DE SOUZA MORAES
ESMAEL FREIRES FURTADO
ESTEFANNI BEATRIZ SILVA CORRÊA
EVERTON DA SILVA CAZEIRO
FABIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
FABIO WILLIAMES RAMOS
FELIPE MORAES DA SILVA
FERNANDA BARROS DOS SANTOS
FERNANDA LIMA DA SILVA DOS SANTOS
FERNANDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR
FERNANDO SOUTO PINHO
FRANCILENE DA SILVA DIAS
FRANCIMERE DOS SANTOS BATISTA
FRANCINELMA TAVERES DA SILVA
GABRIEL COSTA FERNANDES
GEANDRA CORREA TELES
GEANE CARDOSO DA CONCEIÇÃO
GEORGE MORAES PEREIRA
GIANE FARIAS VIEIRA
GIZELLE IGREJA COSTA
GLEIDSON TRINDADE DA SILVA
GREICE TRINDADE SILVA
GUSTAVO ENRIQUE DE SOUZA CHAVES
HAYSSA JORDANNA TELES DE SENA
HELENA CRISTINA DE OLIVEIRA
HERBERT SOUZA E ANJOS
IDALIA DE JESUS BARBOSA BRAGA
IRASME RODRIGUES FERREIRA
IVONETE ABREU RODRIGUES
JACIRENE SILVA DA CONCEIÇÃO
JACQUELINE DO SOCORRO DA CRUZ BAIA
JANETH SILVA DA SILVA
JAQUELINE PEREIRA MARTINS
JARLENY LOPES DA SILVA
JERFERSON DA SILVA SILVA
JERRI MARCOS LIMA DE JESUS
JOISIENE VIEIRA DO CARMO
JOSE AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTE
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS BARREIRA
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ
JOSE RIBAMAR DA SILVA DA CRUZ
JOSIANE DO SOCORRO TAVARES DAMASCENO
JOSILENE TAVARES DA CONCEIÇÃO
JOSUE SOARES DE SOUZA
JUCICLEIA DA SILVA RIBEIRO
KARLA DE ARAUJO COELHO
KARLIANE PINA DA SILVA
LEIDIANE DOS SANTOS SILVA
LEILA FERREIRA DA CRUZ
LEORNADO DA SILVA DIAS
LIDUINA DO SOCORRO LOPES QUEIROZ
LUCIANE RIBEIRO COSTA
LUCIENE DA COSTA ALVES
LUCILENE VIEIRA DO CARMO
LUCILETE DO SOCORRO DA SILVA FURTADO
LUCIVALDO NEVES MELO
LUZIA DE OLIVEIRA NONATO
MADSON VICTOR MONTEIRO MORAES
MANOEL BARROS DE ARAÚJO
MANOEL DA PAIXÃO SILVA DOS SANTOS FILHO
MARCICLEIA CORREA MACHADO
MARCINELE SOUSA RODRIGUES
MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
MARIA DA CONCEICAO ARAUJO BARBOSA
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DIAS
MARIA DE JESUS RIBEIRO DA COSTA
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA RIBEIRO
MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
MARIA MADALENA SILVA DA SILVA
MARIA ROSETE DOS SANTOS FURTADO
MARIA VALCI DA CRUZ AMORIM
MARILEIDE ROLIM DOS SANTOS
MARINALDO BARBOZA MORAES
MARIO BATISTA TRINDADE
MARLENE LOPES DE SOUZA
MAURO SOLANO CORREA BATISTA
MICHELLE SANTOS CORREA
MILANI RODRIGUES LEAL
NATANAEL DA SILVA CAMPOS
NATANAEL DOS ANJOS FURTADO
NAURO MARIO DA SILVA
NELSON RUBENS RODRIGUES QUEIROZ
NILDA COSTA SOUZA
PAULO CESAR BRANDÃO DA SILVA
PAULO RICARDO DE JESUS TRINDADE
PETER PAULO MARTINS VALENTE
RAFAELA GONÇALVES COSTA
RAFAELA RODRIGUES SIMOES
RAQUEL GONCALVES PEREIRA
REGINALDO RODRIGUES LOPES
RENAN ALBERT REAL RODRIGUES
RENATO BARROS BRANDAO
RICARDO DE JESUS SILVA FERREIRA
ROBERTA FERNANDES
ROBERTY RICHARD PINA DA SILVA
ROGERIO RODRIGUES PINHEIRO
RONIVALDO TAVARES GOES
ROSANA RODRIGUES MONTEIRO
ROSANGELA DE BRITO SILVA
ROSINEIDE FARIAS TAVARES
RUBIELY DA SILVA LIMA
RULIAN SOUSA DE OLIVEIRA
SANDRA MARIA BARBOSA CORDEIRO
SANDRA MARIA BARRETO DE CASTRO
SARA GLÓRIA DA SILVA FIEL
SEBASTIANA CARDOSO DA CONCEICAO
SERGIO DE JESUS CORREA RIBEIRO
SHEILA CRISTINA CAMPOS DE MELO
SHUEIDY DA SERRA BRAGA
SILVIA BRITO DA COSTA
SILVIANE ANIELY CAMPOS DA SILVA
TAMARA CRISTINA TREIB
TEREZA CAMPOS LEAL
TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS FURTADO
VALDENICE BARBOSA DOS SANTOS
VERA LUCIA DA SILVA MEDEIROS
WALERIA GOUVEA DO NASCIMENTO

WALLAN FROZ OLIVEIRA
WANESSA INETE DOS SANTOS

ANEXO II

MEMBROS DA MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DE BARCARENA-PA

CONSELHO TUTELAR DA SEDE
Secretária Vogal: KELLY CRISTINA LIMA DA SILVA
Escrutinadora: ELIANA ROCHA DA CONCEIÇÃO SILVA
Secretária de Contagem: MARIELY BOTELHO DA SILVA
Técnico de Informática: THIAGO BASTOS MUNIZ

CONSELHO TUTELAR DA VILA DOS CABANOS
Secretária Vogal: NATALINA DE JESUS MENEZES
Escrutinadora: LEILA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Secretária de Contagem: LUCIANE MARQUES MOREIRA
Técnico de Informática: MARCELO TRINDADE GUIMARÃES

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:997963F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20151626 CARONA Nº 174/2015-FMAS **CONTRATANTE** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA(O)** C.DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA – ME. **OBJETO** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS DEPENDENCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. **VALOR TOTAL** R$ 19.984,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais). **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2015 Atividade 1417.082431317.2.120 Ampliar e manter o serv. fortalecimento de vinculos/15 a 17 anos- adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 9.993,00, Exercício 2015 Atividade 1417.082431317.2.123 Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos 07 a 14 anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 4.998,00, Exercício 2015 Atividade 1417.082411317.2.117 Manter o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Idoso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 4.993,00
VIGÊNCIA 21 de Setembro de 2015 a 30 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA 21 de Setembro de 2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:237C9275

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20151624 PREGÃO Nº 165/2015-FME **CONTRATANTE** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O)** A. NERES & CIA LTDA.EPP
OBJETO Aquisição de instrumentos suprimentos musicais para atender a demanda da Fanfarra Municipal de Canaã dos Carajás-PA. **VALOR TOTAL** R$ 54.677,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais). **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2015 Atividade 1527.121221334.2.142 Manter a Fanfarra Municipal - FUNDO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 41.890,00, Exercício 2015 Atividade 1527.121221334.2.142 Manter a Fanfarra Municipal - FUNDO , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 12.787,00
VIGÊNCIA 17 de Setembro de 2015 a 30 de Novembro de 2015
DATA DA ASSINATURA 17 de Setembro de 2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:3E72FC6B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20151620 PREGÃO Nº 164/2015/FME **CONTRATANTE** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O)** F. MACHADO DE SOUZA - FABY FLORES – ME. **OBJETO** Contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de plantas ornamentais para fins paisagismos nas unidades escolares Carmelo Mendes e Adelaide Molinari. **VALOR TOTAL** R$ 46.687,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais). **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2015 Atividade 1527.123611334.2.152 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 46.687,00
VIGÊNCIA 17 de Setembro de 2015 a 17 de Novembro de 2015
DATA DA ASSINATURA 17 de Setembro de 2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:4CE2603D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20151640 CONVITE Nº 141/2015/FME **CONTRATANTE** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O)** MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO E PÁTIO COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENEDITO TORRES E AMPLIAÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SEBASTIÃO AGRIPINO.
VALOR TOTAL R$ 146.324,38 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2015 Projeto 1527.123611334.1.040 Reformar e ampliar escolas de ensino fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 146.324,38.
VIGÊNCIA 02 de Setembro de 2015 a 01 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA 02 de Setembro de 2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:EEECDEFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2015-FMS-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2015/SRP
O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira da CPL (Comissão Permanente de Licitação), torna público o resultado do Processo Licitatório n° 168/2015/FMS-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 066/2015, que tem como objetivo: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos na realização de cirurgia de Catarata, atendendo as necessidades da rede pública de Saúde de Canaã dos Carajás-Pa.
VENCEDORAS: COMM CLINICA DE OLHOS DR MARCOS MARTINS EIRELI-EPP

Canaã dos Carajás-PA, 21 de Setembro de 2015

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:5722FE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 1066/2015

Portaria n.º 1066/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Antonia Rodrigues de Lima Franco,** CPF n.º 136.862.243-72, ao cargo de provimento comissionado de Assessor Especial IV, junto a **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 14 de Setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C8E6813C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 1073/2015

Portaria n.º 1073/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **Antônio Luiz Cordeiro Borges,** CPF n.º 933.888.963-72, matrícula nº 0100462, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Segurança Patrimonial, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Setembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 21 de Setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:85CA5DE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 14 de Setembro de 2015, ANO VI Nº 1313 páginas 26 e 27, referente a REVOGAÇÃO DE CERTAME do Processo Licitatório nº 160/2015/PMCC.
ONDE SE LÊ: Revogação do certame: Canaã dos Carajás 20 de Agosto de 2015.
LEIA-SE: Revogação do certame : Canaã dos Carajás, 04 de Setembro de 2015.
ONDE SE LÊ: Despacho do Secretário: Canaã dos Carajás 20 de Agosto de 2015.
LEIA-SE: Despacho do Secretário: Canaã dos Carajás, 08 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:3695384D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20151629 CONVITE Nº 149/2015/PMCC. **CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. **CONTRATADA(O)** CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.**OBJETO** Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para construção de subestação e ampliação da rede elétrica de alta tensão no prédio do centro integrado de atendimento ao cidadão - CIAC, localizado na Rua Ulisses Guimarães, nº 645, centro, Centro, Canaã dos Carajás - PA. **VALOR TOTAL** R$ 89.862,50 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO** Exercício 2015 Projeto 1014.154521327.1.052 Construir e Reformar Prédios Públicos da Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 89.862,50.
VIGÊNCIA 11 de Agosto de 2015 a 11 de Outubro de 2015
DATA DA ASSINATURA 11 de Agosto de 2015

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:56F3654C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 688/2015

Dispõe sobre o recebimento e destinação de patrocínios pelo Poder Público para eventos e ações no território do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio, por meio de doação, incentivos e assemelhados, à eventos e ações de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e bem estar social, será regulado por esta Lei.

§1º. O Poder Executivo poderá receber patrocínio para eventos de interesse público do Município, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de ações e eventos públicos.

§2º. Não serão objeto de patrocínio as ações e eventos:
I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
II – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
III – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recurso ou serviços para a realização de evento ou ação.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:
I – o repasse financeiro de valores;
II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
III – a contratação de prestação de serviço para o evento ou ação pública;
IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento ou ação.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES PÚBLICAS

Art. 3°. Os eventos e ações de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4°. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º. O edital conterá, no mínimo, a data/período de realização do evento ou ação, as formas e condições de patrocínio.
§2º. O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 5°. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.
§2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 6°. O Município poderá transferir ao setor privado, precariamente, por meio de patrocínio, a responsabilidade pela manutenção e revitalização de praças e canteiros públicos ou assemelhado, por tempo determinado, em troca de exposição da logomarca de pessoa jurídica, em local e dimensões definidas pela administração, nos termos do art. 4° desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, bem como legislação anterior que trate da matéria, objeto desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã Dos Carajás, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:0D043559

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 689/2015

Altera dispositivos na Lei Municipal n° 543/2012, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O art. 5° da Lei Municipal n° 543/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.**O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás – CONSEA Municipal – será constituído de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, constituído por 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1°. Os titulares que fazem parte do CONSEA Municipal com direito a voz e voto são:

I - Representantes Governamentais:

a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) Um representante da Secretaria de Agricultura;
c) Um representante da Secretaria de Saúde.

II – Os Representantes da Sociedade Civil serão representados através de indicação de membros pelos sindicatos, associações de bairros, ONG's e entidades religiosas, existentes em Canaã dos Carajás.

§ 2°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA Municipal, sem direito a voto, membros de outros órgão ou entidades públicas, bem como outros representantes da sociedade civil, para tratar de assuntos específicos a sua área de atuação, bem como pessoas físicas com atuação na área.

§ 3°. Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4°. As indicações dos representantes das Secretarias Municipais, referidos no inciso I deste artigo, ficam a critério dos respectivos secretários municipais em exercício, porém somente serão substituídos após o cumprimento do seu mandato.

§ 5°. As indicações dos representantes dos Conselhos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser feitas em plenária e registradas em ata.

§ 6°. A presidência do CONSEA Municipal será exercida por um dos membros da sociedade civil organizada.

§ 7°. O CONSEA Municipal elegerá diretamente entre seus membros o vice-presidente, de acordo com seu regimento interno."

Art. 2º. O art. 7° da Lei Municipal n° 543/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7°.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade civil.

§ 1°. A Conferência a que se refere o caput desse artigo será convocada pelo presidente do CONSEA Municipal e será precedida de conferências setoriais, as quais deliberarão sobre os temas propostos.

§ 2°. A normatização necessária à realização da Conferência Municipal será elaborada por comissão designada pelo CONSEA Municipal, escolhidos em plenária e registrado em ata.

§ 3°. As despesas decorrentes da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional ocorrerão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal n° 543/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:69C1455E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 690/2015

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 666/2014, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, **Jeová Gonçalves de Andrade,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono na forma da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso X, do artigo 12 da Lei Municipal nº 666/2014.

Art. 2º. Fica alterado o inciso XI, do artigo 12, da Lei Municipal nº 666/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos conforme regimento próprio do respectivo conselho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:0780DADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 691/2015

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS no âmbito do Munícipio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, **Jeová Gonçalves de Andrade,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono na forma da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS que estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, regula as formas de acesso à moradia e institui o Sistema Municipal de Informações Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:
I – família de baixa renda: aquela cuja situação sócio econômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso a habitação a preços de mercado;
II – financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como as despesas cartorárias e as de legalização do terreno;
III – habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;
IV – habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou usada com o respectivo terreno e serviços de infraestrutura, com destinação a famílias de baixa renda;
V – áreas de interesse social: são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;
VI – áreas de ocupação de interesse social: são áreas destinadas à produção de habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo;
VII – lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;
VIII – lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos de padrão de consumo familiar;
IX – padrão de consumo familiar: é parâmetro para definir os indicadores de implementação, de aferição de programas habitacionais e de enquadramento para o acesso à política de subsídios. Constitui estrutura de consumo, segundo metodologia a ser estabelecida em regulamento, em função, entre outras variáveis, do nível de renda, tamanho e faixa etária das famílias, grau de escolaridade, número de membros da família que trabalham e hábitos locais ou regionais. O poder aquisitivo deve ser definido pelo padrão de consumo mediano, apurado por meio de metodologia validada (PNAD-IBGE, PPV-IPEA e POF-DIEESE) e deve ser usado para estratificar as famílias de forma a permitir definir grupos homogêneos;
X – custo de acesso à habitação: os valores relativos à prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;
XI – assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;
XII – regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a lei.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS tem por finalidade orientar as ações do Poder Público, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I – promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos aspectos urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;
II – assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
III – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
IV – utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil geral;
V – assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
VI – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º - Constituem objetivos da Política Municipal da Habitação de Interesse Social:
I – Produzir lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
II – Melhorar as condições de habitabilidade das habitações existentes de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação a infraestrutura e aos acessos aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;
III – promover a reconstrução e requalificação dos imóveis vagos principalmente àqueles de valor histórico e cultural da área central de Canaã dos Carajás;
IV – Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;
V – Diversificar as formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;
VI – Melhorar os níveis de qualificação da mão de obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;
VII – urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;
VIII – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;
IX – promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana;
X – Democratizar os procedimentos e processos decisórios;
XI – Articular e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação social.

CAPÍTULO V
DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Do Público Alvo

Art. 6º - Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser classificado em quatro estratos, identificados em razão do grau de inserção das famílias na economia, conforme os seguintes grupos:
I – Famílias sem capacidade de pagamento, ou seja, aquelas localizadas abaixo da linha de pobreza ou que vivam na indigência;
II – Famílias com baixa capacidade de pagamento, ou seja, aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;
III – Famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia;
IV – Famílias com capacidade reduzida de poupança, ou seja, aquelas que, além de atenderem suas necessidades básicas, são capazes de integralizar uma pequena poupança.
§ 1º Avaliação da capacidade de pagamento e de poupança das famílias, para enquadramento nos programas habitacionais de Interesse Social, e na concessão de subsídio, terá como base o padrão de consumo familiar.
§ 2º Estão excluídas da política de Habitação de Interesse Social, as famílias que já têm a capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado.

Seção II
Dos Programas e Projetos

Art. 7º - Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:
I – produção de loteamentos, lotes urbanizados, unidades e conjuntos habitacionais, destinados às habitações de interesse social;
II – revitalização e/ou requalificação de áreas degradadas, especialmente aquelas de interesse histórico e cultural da área central, com recuperação ou melhoria das habitações nelas existentes;
III - regularização fundiária e urbanística de loteamentos ou assentamentos subnormais e das respectivas unidades habitacionais;
IV – oferecimento de condições de habitabilidade a moradias já existentes, em termos de salubridade, de segurança e de oferta e acesso à infraestrutura, aos serviços e equipamentos urbanos e aos locais de trabalho;
V – financiamento individual para:
aquisição de lote urbanizado;
aquisição de materiais de construção destinados à conclusão, recuperação, ampliação ou melhoria de habitações;
a construção de habitação em lote próprio ou que possa ser utilizado mediante qualquer das formas de acesso à moradia prevista em Lei.
VI – assistência técnica e social às famílias moradoras de áreas de risco geológico efetivo, de caráter continuado, que visa diagnosticar, prevenir, controlar e eliminar situações de risco geológico, estruturando e revitalizando estas áreas.
Parágrafo Único – As modalidades acima elencadas serão objeto de interação intra-institucional, ressalvadas as competências de cada área.
Art. 8º - O Poder executivo regulamentará as condições de enquadramento das famílias nos programas e objetos habitacionais de interesse social tendo em conta o padrão de consumo familiar referido no inciso XI do artigo 2º.
Parágrafo Único – A mesma metodologia deverá ser utilizada na elaboração de indicadores destinados ao acompanhamento da execução e à avaliação dos programas e projetos indicados no *caput* deste artigo e para enquadramento em programas de subsídios financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos.

Seção III
Dos Programas específicos

Art. 9º - Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área habitacional, seja através de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

Art. 10 - Ficam desde já identificados como programas específicos: Bolsa Moradia, Programa Estrutural em área de risco, Locação Social, Programa Municipal Moradia Digna e, Serviço de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 11 - Bolsa Moradia é o programa pelo qual poderá ser assegurada habitação às pessoas ou famílias de baixa renda, mediante

a concessão de subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, do valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, pelo período máximo de 01 (um) ano.
§ **1º**. Os programas e objetos habitacionais relativos à bolsa moradia estabelecerão critérios para a geração de moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas de respectiva moradia em decorrência de:
I – catástrofe ou calamidade pública;
II - situações de risco geológico;
III – situações de risco à salubridade;
IV – desocupação de áreas de interesse ambiental;
VI – outras previstas em lei e regulamento.
§ **2º**. Sem prejuízo de outras disposições previstas em regulamento, os programas e projetos relativos à bolsa moradia, disporão sobre a utilização dos recursos que lhe forem alocados, sob a forma de caução, empréstimo, garantia ou subsídio, em beneficio do locatário ou sublocatário.

Art. 12 - Programa Estrutural em Áreas de Risco é o programa de assistência técnica e social às famílias moradoras de áreas de risco geológico efetivo, de caráter continuado, que visa diagnosticar, prevenir, controlar e eliminar situações de risco geológico, estruturando e revitalizando estas áreas.
Parágrafo Único. Áreas de risco geológico são aquelas sujeitas a sediar evento geológico natural ou induzido ou a serem por ele atingidas. Para efeito de atuação do programa, são consideradas as seguintes modalidades de risco geológico: escorregamento de solo e/ou rocha alterada e/ou aterro inundação queda e/ou rolamento de blocos de rocha, erosão, solapamento de margens fluviais.

Art. 13 - Locação Social é um programa que tem como objetivo ampliar as formas de acesso à moradia para população de baixa renda, que não tenha possibilidade de participar dos programas de financiamento para aquisição, através de oferta em locação social de unidades habitacionais já construídas.
§ 1º O programa se destina a viabilizar o acesso das famílias beneficiarias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a uma moradia digna, seja em novas unidades habitacionais ou em unidades requalificadas, produzidas ou adquiridas com recursos públicos do município, exclusivamente, ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas.
§ 2° A locação social não se destina à aquisição de moradias, pois as unidades locadas permanecerão como propriedade pública, "estoque público".
§ 3° Os beneficiários desta modalidade poderão ser inscritos para os programas de aquisição de imóveis, desde que atendam as regras de financiamento do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Neste caso, os beneficiários serão transferidos de um programa para outro, vedado o atendimento simultâneo.
§ 4° O programa é dirigido, prioritariamente a pessoas solteiras e famílias cuja renda familiar de até 3 (três) salários mínimos as quais pertençam aos seguintes segmentos:
I – pessoas, acima de 60 anos;
II - pessoas em situação de rua;
III - pessoas portadoras de necessidades especiais;
IV - moradores em área de risco e de insalubridade.
§ 5° Excetuam-se do Programa de Locação Social, os seguintes casos:
I - Famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição de outro imóvel;
II - pessoas atendidas anteriormente em programas de habitação de interesse social.
§ 6° Excepcionalmente, as famílias cuja renda seja superior a 03 (três) salários mínimos, poderão ser admitidas, desde que a renda per capita não exceda a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.
§ 7° O acesso aos imóveis será feito por meio de contratos de locação social firmados diretamente com os beneficiários selecionados. Periodicamente, estes benefícios serão submetidos a uma nova avaliação social para verificar se ainda preenchem as condições de acesso e subsídio.
§ 8° O acompanhamento social será regular e permanente para estimular a inserção e a capacitação profissional dos seus participantes. Este acompanhamento será realizado pela SEMHAB, com a finalidade de apoio a melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

Art. 14 – **Programa Municipal Moradia Digna** é um programa que tem como objetivo garantir às pessoas de baixa renda, cuja situação socioeconômica não permita arcar, total ou parcialmente com os custos para construir, adequar e melhorar, seja quaisquer formas de acesso a habitação, conforme laudo técnico social.
Parágrafo Primeiro. O programa é dirigido, prioritariamente a pessoas que sejam:
I – deficientes em condições de vulnerabilidade social;
II – chefes de famílias que não possua casa própria, desde que devidamente comprovada a condição de vulnerabilidade social;
III – portadores de doenças crônicas que comprovem a incapacidade de laborar;
IV – jovens, desde que sejam chefes de família e comprovem a vulnerabilidade social.
Parágrafo Segundo. Os critérios específicos para atender o Programa Municipal de Moradia Digna, serão regulamentados através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Serviço de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social é um programa que tem como finalidade prestar assessoria técnica gratuita à população, visando a formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades definidas no âmbito desta lei, para o fomento e execução das atividades previstas nesta Lei.
§ 1° O serviço de assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social será prestado por pessoas jurídicas do direito privado, sem fins lucrativos, cadastradas pelo Executivo. O executivo cadastrará as entidades que comprovam os requisitos específicos para a sua qualificação.
§ 2° São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no § 1° do Art. 14 desta Lei habilitem-se à qualificação como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.
I – comprovar os objetivos sociais da entidade, em especial:
a) prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação de interesse social no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanísticas da população de baixa renda à cidade;
b) atendimento à população de baixa renda, com a participação direta da comunidade em todas as etapas das intervenções;
ter como finalidade a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidade e da inclusão social das comunidades envolvidas.
II - comprovar sua qualificação no que diz respeito a:
a) garantia de atuação de profissionais habilitados nos serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
b) experiência na execução dos serviços previstos nesta Lei.
§ 3° São considerados serviços a serem prestados no âmbito desta Lei:
a) elaborar diagnósticos da situação social da população, assim como da situação física, fundiária e ambiental das áreas de intervenções;
b) elaborar estudos de viabilidade, planos e projetos de intervenção jurídica, física, social e ambiental;
c) assessorar à comunidade durante o desenvolvimento das etapas de obras eventualmente necessárias incluindo as atividades preparatórias e de acompanhamento nas atividades de ocupação e utilização dos espaços existentes;
d) promover ações relacionadas a formação, à educação popular, à cultura, à educação ambiental, à garantia da cidadania e dos direitos humanos no âmbito do desenvolvimento urbano, objetivando a inclusão social das comunidades envolvidas;
e) desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades desta Lei.
§ 4° Fica o executivo autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com as entidades cadastradas e qualificadas como Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social para a execução dos serviços previstos na presente Lei.

Seção IV
Da Regularização Fundiária

Art. 16 - O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis:

I – A regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto de vista urbanísticos, ou seja, de acordo com legislação especifica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;
II – A regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade da posse.
§ **1°** Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através de outorga de titulo de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.
§ **2°** Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico aos ocupantes no requerimento de usucapião especial ou na negociação com os proprietários originais para compra da gleba de interesse para assentamento.
§ **3°** Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município através da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

Seção V
Da concessão de subsídios

Art. 17 - Para viabilizar o acesso à habitação das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, o Município destinará recursos orçamentários e extraorçamentários para subsidiar aquelas que, comprovadamente não disponham de meios financeiros para pagar total ou parcialmente o custo de acesso à moradia.
Parágrafo único. Além dos subsídios previstos no caput deste artigo, o Município alocará, também, recursos orçamentários e extraorçamentários com as seguintes finalidades:
I - complementar recursos federais e estaduais alocados à cobertura de um percentual dos riscos de créditos de beneficiários de projetos habitacionais de interesse social;
II – financiar, em parceria com a União, o Estado e outros Municípios, projetos de regularização fundiária e urbanística em loteamentos informais e outros assentamentos de sub-habitações, de reurbanização, recuperação ou revitalização de áreas degradadas com potencial de uso habitacional, especialmente aquelas situadas nos centros históricos das cidades.

Art. 18 - Na concessão dos subsídios previstos no caput do artigo 16 serão observadas as seguintes normas:
I - a modalidade e o valor dos subsídios serão vinculados à capacidade de pagamento do beneficiário, aferida segundo seus padrões de consumo, na forma a ser estabelecida em regulamento;
II – o subsídio será concedido em forma direta, terá caráter pessoal e temporário, será absolutamente intransferível e sua concessão limitada a uma única vez, por beneficiários;
III – o subsídio será estabelecido em contrato especifico que conterá obrigatoriamente, cláusulas que definem as hipóteses da respectiva suspensão, bem assim as do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial;
IV – o subsídio será revisto, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário;
V – para os fins previstos no inciso precedente, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos ao padrão de consumo da família beneficiaria.

Art. 19 - O Poder Executivo fixará, em regulamento, através de liberação de conselho os tipos de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, as categorias de famílias que poderão recebê-los e os critérios a ser observados na respectiva concessão, suspensão ou restabelecimento, utilizando o parâmetro previsto no inciso IX do Art. 2° desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 20 - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão deliberativo com as funções normativas, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes da política habitacional, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política.

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:
I – Propor e aprovar as diretrizes, prioridade, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de interesse Social;
II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;
III – acompanhar e avaliar a execução das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
IV – propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;
V – definir as condições básicas de subsídios e financeiros com recursos do FMHIS;
VI – regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;
VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas as ocupações e assentamentos de interesse social;
IX – apreciar as formas de apoio as entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;
X – propor ao executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
XI – elaborar seu regimento interno;
XII – convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
XIII – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 22 - O CMHIS será constituído por 12 (doze) representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil.
I – seis membros do Poder Público Municipal, a seguir descrito:
1) dois representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
2) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
3) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
5) um representante do Instituto de Desenvolvimento Urbano.
II – três membros representantes de movimentos populares (associações de moradores, cooperativas, fundações e outras afins);
III – três membros representantes de entidades da sociedade civil organizada (sindicatos, Institutos e federações) e quaisquer outras entidades que exerçam atividades na área habitacional, afins ou complementares;
§ **1° -** As entidades que comporão o CMHIS serão escolhidas na Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, convocada exclusivamente para essa finalidade;
§ **2° -** Os representantes do CMHIS serão indicados oficialmente pelo órgão e/ou entidade representada junto à SEMHAB na sua primeira composição. Os demais, diretamente ao CMHIS.
§ **3° -** Os membros do CMHIS serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal;
§ **4° -** O presidente do CMHIS será eleito entre seus pares na primeira reunião do colegiado.
§ **5° -** Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:
1) cada entidade ou órgão serão representados por titular e suplente;
2) o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 23 - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusivos e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art. 24 - Constituirão recursos do Fundo:
I – os provenientes do orçamento municipal destinado a Habitação de Interesse Social a serem regulamentados em lei específica;
II – os créditos adicionais;
III – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
IV – as doações efetuadas, com ou sem encargos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;
V – a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a títulos de aluguéis e arrendamentos;
VI – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
VII - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que lhes forem repassados;
VIII – outras receitas previstas em lei.

Art. 25 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 26 - A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:
fundo perdido;
apoio financeiro reembolsável;
financiamento de risco;
participação societária;

Art. 27 – O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 28 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, composto por 04 (quatro) membros, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, de caráter deliberativo, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Art. 29 - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

Art. 30 - Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fixará critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 31 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 32 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social dará publicidade às regras e critérios para o acesso à moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 33 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá reunião com o CMHIS, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Município.

Art. 34 - O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, respeitadas as disposições do artigo 27 desta lei.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art. 35 - Ficam criados o Sistema Municipal de informações Habitacionais que integrará as informações gerenciais e estatísticas relacionadas com o setor habitacional, e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social.
§ 1° O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pela SEMHAB, que:
I – coletará, processará e disponibilizará informações que permitem estimar as demandas potencial e afetiva de habitação no município;
II – levantará os padrões de moradia habitável predominante nas diversas regiões administrativas do Município;
III - acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infraestrutura;
IV – elaborará indicadores que permitem o acompanhamento da situação do município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste a habitação de interesse social;
V – tornará acessível, por via eletrônica, as legislações federais, estaduais e municipais nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;
VI – incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infraestrutura, que se encontram vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;
VII - incluirá informações sobre distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infraestrutura;
VIII – executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.
§ 2° Os dados integrantes do Sistema de Informações serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e dos municípios, assim como para entidades privadas cujas atividades tenham conexão com as do governo municipal nas áreas do desenvolvimento urbano e da habitação.

Art. 36 - O cadastro a que se refere o artigo 27 será organizado e mantido pela SEMHAB, à conta do FMHIS, e conterá:
I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que esteja incluída, a localização, desde o tipo de solução habitacional com que foi contemplado, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;
II – o custo final de produção de cada solução habitacional classifica por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos alugueis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;
III – a condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo;
IV – outros dados definidos pelo regulamento.
Parágrafo único. Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 37- A Política Municipal de Habitação será administrada pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;
II – Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;

Art. 38 - Além das atribuições previstas em seu diploma institutivo, compete à Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social – SEMHAB:
I – implementar o Sistema Municipal de Informações Habitacionais;
II – regulamentar as operações ativas do FMHIS em consonância com as diretrizes do CMHIS;
III – fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;
IV – elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social para exame do CMHIS.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
§ 1° Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao poder público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados, segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a restituição.
§ 2° Ao servidor público ou agente de unidades federativas conveniadas que concorrer para o ilícito previsto no caput deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito nos projetos e programas habitacionais, aplicar-se-á, nas condições previstas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas, cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores despendidos atualizados mensalmente, devendo ser calculado seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preço do Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Art. 40 - Enquanto não estabelecidos e regulamentados, os indicadores de que trata o inciso I do artigo 2°, serão considerados como projetos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos.
Parágrafo único. O valor da renda mensal de trata este artigo poderá ser anualmente revisto, em função da conjuntura socioeconômica, mediante decreto do Poder executivo, observado, como limite superior, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 41 - Para a contratação para produção, ampliação, recuperação e melhoria de habitações, assim como para execução de obras de Infraestrutura e de equipamentos urbanos ou, no caso de operação que utilizem recursos públicos, como critério de pré-qualificação nas licitações, o Município poderá exigir a previa apresentação, pelas empresas construtoras ou pelos fornecedores de materiais de construção, de certificado comprovando sua vinculação ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade/Habitat e o grau de cumprimento das etapas previstas no mesmo Programa.

Art. 42 - Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuirão o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando a norma do artigo 134, II, do Código Civil Brasileiro.

Art. 43 - O CMHIS, FMHIS e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão regulamentados em até 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta lei.

Art. 44 - Revogam-se a Lei nº 206/2009, de 02 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 545/2012, de 14 de novembro de 2012 e as disposições contrárias.
Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em 21 de setembro de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:7A7A3014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marabá, HOMOLOGA a decisão do pregoeiro, quanto à seleção da melhor proposta referente ao registro de preço para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de material descartável, destinados às diversas Secretaria Municipais - Vencedora: HERENIO E BARBOSA COM. E IMPORT. LTDA EPP – CNPJ Nº 12.283.935/0001-01, Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13 e 14; Valor total R$ 165.296,98 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) e ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICO EIRELI ME– CNPJ Nº 20.274.219/0001-96– Vencedora dos itens 15, 16, 17, 18 e 19 Valor total R$ 138.787,82 (cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor global de R$ 304.084.80 (trezentos e quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme consta nos autos do Processo nº 5.096/2015/CPL/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 044/2015/CPL/PMM, a serem pagos com recursos do Erário Municipal. Ass. 08/09/2015.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:FB18F5E5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0067/2015/CPL/PMM – PE SRP Nº 044/2015/CPL/PMM

Objeto: seleção da melhor proposta referente ao registro de preço para seleção de melhor proposta para eventual aquisição de material descartável, destinados às diversas Secretaria Municipais - Recurso: Erário Municipal. Vencedora: HERENIO E BARBOSA COM. E IMPORT. LTDA EPP – CNPJ Nº 12.283.935/0001-01– Valor total R$ 165.296,98 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Vigência: 12 meses, Ass. 08/09/2015.

Secretaria Municipal de Administração Gerenciador da ATA.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:E4211799

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2015-SEMAD/PMM

Origem: 5.096/2015/CPL/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 044/2015/CPL/PMM, Objeto: Aquisição de materiais de descartáveis, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá - Pará - Recurso: Erário Municipal; Contratado: Empresa HERENIO E BARBOSA COM. E IMPORT. LTDA EPP – CNPJ Nº 12.283.935/0001-01– Valor total R$ 165.296,98 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)- Ass. 08/09/2015. Vigência: 31.12.2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5DFE1BC1

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2015/SECULT/PMM

Processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2015/SECULT/PMM. Objeto: contratação de show artístico na Programação do Festival da Canção Evangélica de Marabá no dia 03 de outubro de 2015 na cidade de Marabá, à contratação de: ANDRÉ E FELIPE, RECURSO: Erário Municipal. Empresa: SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, empresa comercial inscrita no CNPJ sob nº 19.661.100/0001-97, valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Vigência: 31.12.2015.

Prefeitura de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:3AE9AF8B

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

o Prefeito Municipal de Marabá, Sr. João Salame Neto, HOMOLOGO E RATIFICA a inexigibilidade de licitação N°. 002/2015/SECULT/PMM, para realização de Show Artístico na Programação do Festival da Canção Evangélica de Marabá no dia 03 de outubro de 2015, à contratação de: ANDRÉ E FELIPE, através da SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, empresa comercial inscrita no CNPJ sob nº 19.661.100/0001-97, valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme consta nos autos do processo

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:70AF2B3A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento do **NEI Carlos Drumond de Andrade**. Pertencente ao **Sr. Antonio Viturino da Silva** – CPF. 248.878.112-68. Por um período de 05 (cinco) meses, totalizando o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Processo de nº 16188/2015, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 08.09.2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:AF3A967E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229–2015/SEMED/PMM
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16188/2015;

Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento do **NEI Carlos Drumond de Andrade** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente ao **Sr. Antonio Viturino da Silva** – CPF. 248.878.112-68. Valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Vigência: 31/12/2015.

Marabá (PA), Ass. 03/08/2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:0BA31B87

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Professora Maria Hilda Oliveira Nascimento**. Pertencente a **Srª. Maria Célia da Silva Gomes** – CPF. 522.398.372-68. Por um período de 05 (cinco) meses, totalizando o valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Processo de nº 17429/2015, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 08.09.2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:AB4B4CAE

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230–2015/SEMED/PMM
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17429/2015;

Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Professora Maria Hilda Oliveira Nascimento** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente a **Srª. Maria Célia da Silva Gomes** – CPF. 522.398.372-68. Valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Vigência: 31/12/2015.

Marabá (PA), Ass. 03/08/2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:DEAE933D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL(SRP) N.º 009/2015 – CEL/PPE/SEVOP/PMM

A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Comissão Especial de Licitação da SEVOP torna público o resultado do **Processo Licitatório Nº 062/2015-CEL/PPE/SEVOP/PMM** autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL(SRP) N.º 009/2015 – CEL/PPE/SEVOP/PMM** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA,** ocorrido no dia 18/09/2015, para o qual as licitantes participantes deste certame foram declaradas **INABILITADAS**. Assim este processo foi declarado **FRACASSADO**.

Marabá (PA) 21/09/2015.

CHARDES CHAVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:EE5F6C47

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PREGAO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2015-CEL/SEVOP/PMM.
PROCESSO Nº 062/2015-CEL/SEVOP/PMM

TIPO: MENOR PREÇO. **Data do certame:** 08/10/2015 às 09h00min (horário local). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2827/3322-3092, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: celsevopmaraba@hotmail.com.

Marabá (PA), 21/09/2015.

CHARDES CHAVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:6457712F

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015-CELSEVOP/PMM. CONCORRENCIA (SRP) 018/2014-CEL/SEVOP/PMM.

PROCESSO Nº079/2014/CEL/SEVOP/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTORISTA E/OU OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS. **Recurso: Próprio,** alocado no seguinte código orçamentário: 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Cont./Empresa BONANÇA TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ**: 07.805.488/0001-73. **Valor:** R$ 3.473.825,70 (Três Milhões Quatrocentos e Setenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos). **Data de Assinatura:** 21/09/2015**, Vigência: 12 meses a partir da data de publicação**,

Marabá (PA), 21/09/2015,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:A1870DE0

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015-CELSEVOP/PMM. CONCORRENCIA (SRP) 018/2014-CEL/SEVOP/PMM. PROCESSO Nº079/2014/CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MOTORISTA E/OU OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS. **Recurso: Próprio,** alocado no seguinte código orçamentário: 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Cont./Empresa** TARUMÃ LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 12.453.326/0001-53. **Valor:** R$ 8.493.750,60 (Oito Milhões Quatrocentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos). **Data de Assinatura:** 21/09/2015**, Vigência: 12 meses a partir da data de publicação**,

Marabá (PA), 21/09/2015,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:51540029

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº: 13/2015

ORIGEM :PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº16/2014-CPL/FMS
CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ
CONTRATADO: J B BEZERRA COMERCIO LTDA-ME
DO OBJETO: Contratação de Farmácia, Drogaria ou Empresa Especializada para Fornecimento de Medicamento.
AO ADITIVO:: Visando Acréscimo de 24,9371% do valor total do contrato a importância de R$ 339.040,51 (Trezentos e trinta e nove mil e quarenta reais e cinquenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA.: 21 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:D0D97432

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.65, INCISO I, ALINEA "b".
OBJETO: Aquisição de óleo diesel S-10 para manutenção do veículo que serve de apoio a Defesa Civil deste município. VALOR: R$-4.350,00: RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 18.09.2015. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: MARANHÃO & MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 05.001.590/0001-90.

Monte Alegre-PA, 21 de setembro de 2015

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:054D84F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 527/2015

Dispõe sobre a homologação dos novos membros conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre.

O Senhor JOSÉ DA COSTA ALVES, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a Ata nº 105, de 31 de agosto de 2015, do processo de escolha dos Conselheiros Municipais de Assistência Social da Sociedade Civil de Monte Alegre – Pará – Biênio 2015/2017 e de Eleição da Mesa Diretora do CMAS de Monte Alegre para o citado biênio.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alegre, conforme anexo.

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Assistência Social será de 31 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO N° 527/2015.

REPRESENTANTES TITULARES
- LUCINELMA ARAÚJO DE LIMA
- KEILA BAIA ALBARADO
- MARCE ANNALIESE UENO OLIVEIRA
- MARIA ANTONIA DA COSTA
- OZIEL ARAÚJO RIBEIRO
- EMANUEL TEIXEIRA DA COSTA

REPRESENTANTES SUPLENTES
- ADRIELLE CAROLINE DE SOUZA CARVALHO
- ELOIZA LEAL DE CARVALHO
- LUCILEIDE MATIAS DA SILVA
- MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DINIZ
- ROSIVALDO ALVES FEITOSA
- HORÁCIO SILVA DE AVIZ

JOSÉ DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:1A9A7EC1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2015

Processo de Dispensa de Licitação Nº. 015/2015
Processo Administrativo Nº. 054.2015.09-02
Aquisição de Eletro Injetor Completo visando atender ao ônibus placa OTB-6640, do transporte escolar
Valor Global R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0135.2.076 / 3.3.90.30.00
Contratado:
AGROMAX VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.473.495/0001-00

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:7959E808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 465/2015

> "Convoca audiência pública n° 001/2015, cumprimento do art. 9°, §4°, da Lei Complementar n° 101/2000, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo, em audiência pública, demonstre e avalie o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9°, §4°, da Lei Complementar n° 101/2000);
DECRETA:
Art. 1º. Convoca-se **Audiência Pública n° 001/2015** que será realizada no dia **30 de setembro de 2015, às 19h00**, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Avenida Brasil n° 58, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna PA, para que o Poder Executivo cumpra o disposto no §4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 2°. A audiência pública será regida pelo regulamento próprio, que será elaborado por Comissão Organizadora, composta pelos Secretários Municipais, Contador Municipal e Coordenador da Unidade de Controle Interno.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 15 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

PETRINE PINTO MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:EF2AAD78

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150012

O Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, com sede na Av. Rio Maria, 241, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LEVI DE REZENDE PINTO, inscrito(a) no CPF 597.862.648-00, com sede na FAZENDA REZENDE, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por ANDERSON DE SOUZA RESENDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 28.788,50(vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1515.123060004.2.028 Desenvolvimento da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 28.000,00**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 21 de Setembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.266.416/0001-11
Contratante

LEVI DE REZENDE PINTO
CPF 597.862.648-00
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:07E4BE47

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150011

O Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, com sede na Av. Rio Maria, 241, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSELIAS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 653.387.232-04, com sede na CHACARA DOM GUILHERME, ZONA RURAL, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por JOSELIAS DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 18.883,00(dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1515.123060004.2.028 Desenvolvimento da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 18.200,00 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 21 de Setembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.266.416/0001-11
Contratante

JOSELIAS DOS SANTOS
CPF 653.387.232-04
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:689CD1EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0202/2015

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **PAULO SERGIO DE LIMA BATISTA**, Matrícula nº **000.023-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 15/09/2015 à 18/09/2015, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA, CASA CIVIL, SEPOF, SEMOB, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de Setembro de 2015.

JOSE DOS REIS SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:1EE4ACF0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20150458 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2015-00070 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CONTRATADA(O): BELPARÁ COMERCIAL LTDA - EPP OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO OBJETIVANDO ATENDER OS INTERESSES E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. VALOR TOTAL: R$ 56.630,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta reais)VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 DATA DA ASSINATUR: 04 de Setembro de 2015

Publicado por:
Kamila da Silva Almeida
Código Identificador:4A493734

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.037/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-002/2014. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.037/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: MÔNACO VEÍCULOS LTDA. Objeto: fornecimento de **VEÍCULOS DOS TIPOS: UTILITÁRIOS E DE PASSEIO**, em sua cláusula Terceira, com base no artigo 65, § 8° da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 13 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE:
O presente termo aditivo do contrato tem por objetivo o reajuste do contrato, conforme IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado) no percentual aproximadamente de16%, conforme tabela abaixo:
Fica alterada o valor do Contrato da tabela inserida na ***Clausula Primeira:*** O objeto do presente instrumento ***omissis[...].***

ITEM 03			
ITEM	**PRODUTO**	**VALOR DO ITEM**	**VALOR DO ITEM**

		NO PREGÃO (R$)	REAJUSTADO (R$)
03	**VEÍCULO NOVO DE PASSEIO FLEX – COM AR CONDICIONADO**, **1.0 FLEX, 04 PORTAS**,05 passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação 2014, modelo 2014, Bi-Combustível, Cor Sólida (Branca),Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura**,** Banco traseiro rebatível, Bancos com assento anti-submarining, Bancos dianteiros recliináveis, Barra de proteção nas portas, Brake light, Calotas integrais, Capô retrátil com dobradiças de segurança, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, Coluna de direção articulada com deformação programada, Console central com porta-objetos e porta-copos, Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração), Econômetro, Espelho no para-sol lado passageiro, Faróis biparábola com canhões e moldura cromada, Grade frontal cromada, Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD, Hodômetro digital (total e parcial), Indicador digital do nível de combustível, Indicador gradual de temperatura da água, Inibidor de marcha à ré, Luz de leitura dianteira, Maçanetas e retrovisores externos na cor preta, Motor 1.0 8V Flex.	33.500,00	38.860,00

Barcarena (PA), 11 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B342A911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.146//2014

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 9-002/2014. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.146/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: MÔNACO VEÍCULOS LTDA. Objeto: fornecimento de **VEÍCULOS DOS TIPOS: UTILITÁRIOS E DE PASSEIO**, em sua cláusula Terceira, com base no artigo 65, § 8° da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** as seguintes Cláusulas do Contrato assinado no dia 13 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE:
O presente termo aditivo do contrato tem por objetivo o reajuste do contrato, conforme IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado) no percentual aproximadamente de 8%, conforme tabela abaixo:
Fica alterada o valor do Contrato da tabela inserida na ***Clausula Primeira:*** O objeto do presente instrumento ***omissis[...].***

ITEM 03			
ITEM	**PRODUTO**	**VALOR DO ITEM NO PREGÃO (R$)**	**VALOR DO ITEM REAJUSTADO (R$)**
03	**VEÍCULO NOVO DE PASSEIO FLEX – COM AR CONDICIONADO**, **1.0 FLEX, 04 PORTAS**,05 passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação 2014, modelo 2014, Bi-Combustível, Cor Sólida (Branca),Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura**,** Banco traseiro rebatível, Bancos com assento anti-submarining, Bancos dianteiros recliináveis, Barra de proteção nas portas, Brake light, Calotas integrais, Capô retrátil com dobradiças de segurança, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, Coluna de direção articulada com deformação programada, Console central com porta-objetos e porta-copos, Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração), Econômetro, Espelho no para-sol lado passageiro, Faróis biparábola com canhões e moldura cromada, Grade frontal cromada, Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD, Hodômetro digital (total e parcial), Indicador digital do nível de combustível, Indicador gradual de temperatura da água, Inibidor de marcha à ré, Luz de leitura dianteira, Maçanetas e retrovisores externos na cor preta, Motor 1.0 8V Flex.	35.888,55	38.860,00

Barcarena (PA), 11 de Setembro de 2015.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8797EA1B

